

ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO, PROAGRO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Por: Maria Silvia C. Digiovani, engenheira agrônoma do DTE/FAEP, Tânia Moreira, economista do DTR/FAEP e Pedro Loyola, economista e Coordenador do DTE/FAEP

A produção agrícola paranaense na safra de verão deverá atingir 21,5 milhões de toneladas em relação à estimativa inicial de 22,3 milhões de toneladas, segundo a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). A redução da estimativa é justificada pelo excesso de chuvas, que tem prejudicado principalmente a cultura de soja no Estado.

A estimativa inicial de produção de soja era de 18 milhões de toneladas, mas foi reduzida para 17,6 milhões de toneladas até o momento. O percentual colhido médio no Estado é de 51%, segundo a SEAB. As regiões Centro-Oeste e Oeste seguem finalizando a colheita com percentual colhido acima de 70%. Já a região Sul, que deverá responder por pelo menos 26% da produção do Estado está iniciando a colheita com percentuais colhidos entre 8% a 15%, e o clima tem sido uma ameaça, prejudicando o potencial produtivo das lavouras.

Neste contexto, segue a preocupação em relação a produtores rurais que tiveram prejuízos em suas lavouras e não poderão liquidar suas parcelas de 2016 por incapacidade de pagamento.

PROAGRO

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) garante o pagamento das operações de crédito rural de custeio quando a ocorrência de fenômenos naturais, pragas ou doenças sem controle conhecido atinjam as lavouras causando danos que dificultem o pagamento dos contratos.

As orientações produzidas a seguir são baseadas nas normas do Manual do Crédito Rural para o Proagro e referem-se aos procedimentos que o produtor deve tomar quando acionar o proagro..

1) CONFIRA OS EVENTOS AMPARADOS PELO PROAGRO

chuva excessiva; geada; granizo; seca; variação excessiva de temperatura ventos fortes; ventos frios; doença ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia técnica e economicamente exequíveis;

Nas operações de custeio pecuário são cobertas as perdas decorrentes de doença sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

2) PERCENTUAL DE INDENIZAÇÃO PELO PROAGRO

A cobertura do Proagro corresponde, no mínimo, a 70% (setenta por cento) e, no máximo, a 100% (cem por cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.

a) - Está sujeito a 70% de cobertura o beneficiário que, observado o histórico dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de adesão ao Proagro, em todos os agentes:

- 1) não tenha enquadrado o mesmo empreendimento;
- 2) conte com deferimento de cobertura a seu favor referente ao último enquadramento do mesmo empreendimento, ainda que não tenha recebido a respectiva indenização.

b - Respeitado o percentual máximo de 100% (cem por cento), o percentual mínimo de cobertura é acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, a título de bonificação, a cada enquadramento do mesmo empreendimento que não contar com deferimento de pedido de cobertura, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de adesão ao Proagro, em todos os agentes.

c - A indenização será de até 100% (cem por cento) do limite de cobertura do programa nas seguintes situações:

- 1) operação enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais); e
- 2) empreendimento enquadrado e executado com o uso de irrigação, qualquer que seja a linha de crédito ou o programa a que esteja vinculado o beneficiário.

d - Para efeito do disposto no item b, consideram-se apenas os enquadramentos ocorridos após o último deferimento da cobertura.

3) COMO AGIR EM CASOS DE PERDAS NA LAVOURA RESULTANTES DE UM EVENTO AMPARADO

3.1- COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE PERDAS

O agricultor precisa dirigir-se ao agente financeiro e fazer a comunicação de ocorrência de perdas imediatamente após certificar-se que um evento amparado pelo Proagro causou danos que reduzirão o rendimento esperado da lavoura.

Em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de perdas o agente financeiro indicará um perito para vistoriar a lavoura e fazer a comprovação de perdas.

3.2- PRAZOS PARA A VISTORIA DO PERITO

O perito tem os seguintes prazos para vistoriar a lavoura:

- a) 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do agente, no caso de perda parcial ou total por evento ocorrido na fase de colheita;
- b) 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente, no caso de perda total, exceto quanto ao disposto na alínea “a”;
- c) no caso de perda parcial por evento anterior à fase de colheita, o perito fará 2 (duas) visitas ao imóvel: a primeira no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente e a outra na época programada para início da colheita.

3.3 - AGUARDAR A VISTORIA DO PERITO INDICADO PELO AGENTE FINANCEIRO

Não colher nenhuma parte da lavoura antes da vistoria do perito.

O agricultor não pode colher NENHUMA parte da lavoura antes da visita do perito, pois nessa área colhida será considerado a produção inicialmente prevista e o preço será o maior parâmetro entre o preço mínimo, o preço considerado na formalização do crédito ou o preço de mercado do produto de boa qualidade, mesmo que essa área tenha produzido muito pouco e produto de baixa qualidade.

3.4- QUANDO O PERITO REALIZAR A VISTORIA PARA COMPROVAÇÃO DAS PERDAS

- Acompanhar pessoalmente o perito na vistoria da lavoura ou designar uma pessoa para isso.
- Certificar-se de estar de acordo com as informações que o perito colocou em seu laudo, principalmente sobre a previsão da quantidade e qualidade do produto a ser colhido.
- Se houver perda da qualidade do produto, isso deve ser expresso claramente no laudo.
- Após a vistoria do perito, o agricultor precisa adotar todas as práticas recomendadas para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas.

3.5- - QUANDO HOVER AGRAVAMENTO DE PERDAS

- Se o perito fez a vistoria, estimou a produção a ser obtida e após sua visita o evento continuou a prejudicar a lavoura, ou ocorreu outro evento que baixou a quantidade e qualidade do produto, o agricultor **deve** dirigir-se ao assistente técnico e ao Agente Financeiro e comunicar que as perdas se agravaram.
- O agente financeiro determinará nova visita do perito
- Aguardar nova vistoria do perito.
- Acompanhar a vistoria e certificar-se de concordar com o registrado no laudo do perito sobre a quantidade e qualidade de produto a ser colhido.

3.6 - QUANDO O PERITO LIBERAR A LAVOURA PARA SER COLHIDA

- Efetuar a colheita, comercializar o produto e levar imediatamente a primeira via das Notas Fiscais ao agente financeiro.

IMPORTANTE

- Quando houver perda de qualidade do produto, atestada pelo assistente técnico e perito, será considerado o valor constante das notas de venda, **desde que entregues ao agente financeiro antes da conclusão da análise do processo de cobertura do PROAGRO.**

Se não forem apresentadas as notas de comercialização dentro desse prazo, o preço para o produto colhido será considerado o maior entre os seguintes parâmetros:

- Preço mínimo;
- Preço de mercado;
- Preço considerado no enquadramento da operação no Proagro;
- Preço de garantia definido para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura familiar, no caso de beneficiários do Pronaf.

3.7- QUANDO O PRODUTOR NÃO CONCORDAR COM A DECISÃO DO AGENTE FINANCEIRO SOBRE O VALOR OU SOBRE A FALTA DE INDENIZAÇÃO.

Quando o pedido de cobertura do Proagro é negado pelo agente financeiro ou quando o produtor não concorda com a indenização, é seu direito recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do Proagro. A CER é um órgão Colegiado, da qual a FAEP participa por indicação da CNA

Para isso é necessário que o agricultor ou seu assistente técnico juntem documentos com fatos que comprovem suas reivindicações, levem ao agente financeiro que montará um processo e encaminhará à CER.

SEGURO RURAL

O seguro agrícola cobre as lavouras contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos. Tão logo o produtor confirme perdas relevantes sobre sua lavoura por evento climático coberto pelo seguro, deve comunicar ao seu agente de seguro o mais rapidamente possível para que possa ser providenciada a vistoria por um perito designado.

Para que o produtor possa ser atendido na sua solicitação de cobertura do sinistro ocorrido, precisa se certificar do cumprimento das suas obrigações estabelecidas na apólice do seguro:

- não erradicar a cultura ou realizar a colheita sem autorização da seguradora;

- conduzir a cultura respeitando o zoneamento agrícola divulgado pelo MAPA e conforme as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e entidades técnicas especializadas para atingir a produtividade esperada, especialmente no que se refere à quantidade, variedade e sanidade das sementes/mudas empregadas, época de plantio, assim como o emprego adequado dos tratamentos culturais e fitossanitários;

- apresentar à seguradora as coordenadas geográficas georreferenciadas e croquis com identificação e localização da área segurada;

- permitir a Seguradora a inspeção dos bens segurados pelas pessoas por ela autorizadas a qualquer momento e facilitar o acesso a todos os detalhes e informações necessárias para a devida apreciação do risco;

- comunicar imediatamente à Seguradora todas as circunstâncias que possam afetar ou alterar o risco descrito na Proposta de Seguro;

- comunicar a seguradora o período previsto para a colheita para que o perito realize a vistoria final com avaliação da produtividade a ser obtida na área segurada;

- apresentar à seguradora as notas fiscais dos insumos (sementes e adubo) e também notas fiscais de inseticidas, fungicidas, herbicidas utilizados na área segurada. Esses documentos devem estar em nome do segurado e da propriedade;

- adotar todas as providências cabíveis no sentido de preservar os salvados, não podendo abandoná-los, quando ocorrer sinistro que atinja bens cobertos pelo seguro;

- autorizar qualquer representante da Seguradora a obter informações sobre produções colhidas, área plantada, insumos aplicados e outros elementos necessários nas máquinas de beneficiamento, cooperativas, centros de abastecimentos, armazéns gerais, firmas compradoras, indústrias e entidades bancárias com as quais a cultura segurada estiver ou vier a estar vinculada.

- comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:

a- venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência da cultura segurada;

b- penhor ou qualquer outro ônus sobre a cultura segurada; e

c- quaisquer modificações na área estabelecida na Apólice, bem como qualquer modificação no método de cultivo adotado.

ORIENTAÇÕES PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS CASO O PRODUTOR NÃO TENHA SEGURO OU PROAGRO:

Produtores rurais que tiveram prejuízos em suas lavouras em função do excesso de chuvas e não poderão liquidar suas parcelas de 2016 por incapacidade de pagamento, podem solicitar renegociação de suas operações de crédito rural conforme o disposto no Manual do Crédito Rural (MCR) no capítulo 2 seção 6.

Segundo o MCR 2-6-9, independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:

- A) Dificuldade de comercialização dos produtos.
- B) Frustração de safras, por fatores adversos.
- C) Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Os modelos de carta para solicitar a prorrogação e outros procedimentos estão disponíveis no link abaixo:

[ORIENTAÇÕES PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS -2016](#)